



DECRETO Nº 60 DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação – FMEVG do Município de Várzea Grande e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste DECRETO o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação – CGFMEVG, órgão colegiado de caráter deliberativo, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, ao qual compete:

- I – Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- III – Apreciar e emitir pareceres sobre as contas e os relatórios de gestão, previamente ao seu encaminhamento aos órgãos de controle;
- IV – Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos;

§ 1º O Conselho Gestor contará, entre seus membros, com representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º As reuniões e as deliberações do Conselho serão públicas e amplamente divulgadas.

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, escolhidos dentre pessoas de

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



II- Representante da Sociedade Civil Organizada

a) 01 professor da rede municipal, indicado pelo sindicato representativo da categoria no Município:

Titular: Edezia Domingas Amorim Curado

Suplente: Marinete Maria da Guia Campos Barros

b) 01 representante dos pais de alunos, integrante de Conselhos Consultivos Deliberativos Escolares, escolhidos por seus pares;

Titular: Eunice Ramos

Suplente: Márcia Sovete

c) 01 (um) professor representando as escolares municipais, escolhido por seus pares

Titular: Eva Gonçalves de Campos

Suplente: Luis Felipe Souza

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais de Educação-SINTEP.

Titular: Juscelino Dias Moura

Suplente: Maria Aparecida Cortez

e) 01 (um) representante da Educação do Ensino Superior

Titular: Jorge Eto

Suplente: João Bosco Lima Beraldo

f) 01 (um) Representante do ensino privado de Várzea Grande

Titular- Gonçalves da Cunha

Suplente: Elinde Nogueira Marques de Barros



Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 01 de julho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor (R\$)
Despesas de Exercício Anteriores	4.4.90.92	015001001000	100.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	4.4.90.39	015001001000	2.000.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93	015001001000	1.150.000,00
Total			3.250.000,00

Art. 3º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Várzea Grande - MT, no valor de R\$ 7.820.021,49 (sete milhões, oitocentos e vinte mil, vinte e um reais e quarenta e nove centavos), conforme segue quadro demonstrativo abaixo:

Classificação		
Item	Código	Descrição
Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	02	Superintendência de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	123	Administração Financeira
Programa	0033	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	2294	Manutenção e Encargos da Superintendência de Esporte e Lazer

Detalhamento- Fonte e Elemento de Despesa			
Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.90.51	015000000000	2.000.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.90.51	015690000000	1.150.021,49
Indenização e Restituições	3.3.90.93	015000000000	1.420.000,00
Total			4.570.021,49

Parágrafo único. A alteração especificada no caput deste artigo, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, será realizada por anulação de dotação orçamentária no Projeto/Atividade 1668 - Implantação de Sistema de Energia Limpa, conforme a seguinte ação:

Classificação		
Item	Código	Descrição
Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	25	Energia
Sub Função	752	Energia Elétrica
Programa	0026	Energia Urbana e Rural
Projeto/Atividade	1668	Implantação de Sistema de Energia Limpa

Detalhamento - Fonte e Elemento de Despesa			
Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor (R\$)
Obras e Instalações	4.4.90.51	017540000000	7.820.021,49
Total			7.820.021,49

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de maio de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.552/2026

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 4.699/2021, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 151, da Lei Municipal Complementar nº 4.699/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151. É responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de higiene, alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

§1º Cabe ao proprietário tomar medidas no tocante à vacinação de cães e gatos contra a raiva.

§2º Fica vedada a circulação e a permanência de cães, de qualquer porte ou raça, sem o uso de coleira e guia curta de condução em logradouros públicos e locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular.

§3º Definem-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2m (dois metros).

§4º Os atos danosos cometidos pelos animais descritos neste diploma legal são de inteira responsabilidade de seus condutores e/ou proprietários, devendo os mesmos serem mantidos, além dos equipamentos de segurança, em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

§5º Fica assegurado o ingresso em quaisquer estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, bem como aos meios de transporte público coletivo, de cães-guia ou de assistência quando acompanhando pessoa com deficiência visual, vedada a exigência do uso de focinheira.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande-MT, 23 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wender Silva Campos Madureira dos Santos

LEI Nº 5.444/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos documentos necessários para a emissão da Declaração de Disponibilidade de Abastecimento de Água (DPA) e da Declaração de Disponibilidade de Esgotamento Sanitário (DPE) no âmbito do Município de Várzea Grande - MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a emissão da Declaração de Disponibilidade de Abastecimento de Água (DPA) e da Declaração de Disponibilidade de Esgotamento Sanitário (DPE) no Município de Várzea Grande - MT, sendo de apresentação obrigatória os seguintes documentos pelo requerente:

I - requerimento Padrão do Departamento de Água e Esgoto - DAE;

II - cópia do RG e CPF, quando pessoa física;

II - cópia do CNPJ e do Contrato Social, quando pessoa jurídica;

IV - mapa de localização do imóvel, obtido por meio de imagem atualizada (Google Earth) ou Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) emitido pela Prefeitura Municipal;

V - dispensa integral da apresentação de procuração, tendo em vista tratar-se de documento meramente informativo e público.

Art. 2º O prazo máximo para análise e emissão da DPA e da DPE será de 10 (dias úteis, contados do protocolo do requerimento junto ao DAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Raul Coelho Curvo

Decreto

DECRETO Nº 60 DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação - FMEVG do Município de Várzea Grande e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande confere à Chefe do Poder Executivo competência para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das leis municipais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 5.555/2026, que instituiu o Fundo Municipal de Educação de Várzea Grande - FMEVG e autorizou sua regulamentação por decreto para fins de operacionalização e funcionamento do Fundo;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 5.555/2026 instituiu o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação - FMEVG, atribuindo-lhe funções deliberativas, fiscalizatórias e de controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.555/2026 determina a participação de representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB na composição do Conselho Gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação paritária entre

representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada na gestão, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência administrativa e controle social previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, o funcionamento, as competências e o processo de nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação, garantindo segurança jurídica e regularidade administrativa à atuação do colegiado;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste DECRETO o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação – CGFMEVG, órgão colegiado de caráter deliberativo, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, ao qual compete:

I – Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

III – Apreçar e emitir pareceres sobre as contas e os relatórios de gestão, previamente ao seu encaminhamento aos órgãos de controle;

IV – Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos;

§ 1º O Conselho Gestor contará, entre seus membros, com representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º As reuniões e as deliberações do Conselho serão públicas e amplamente divulgadas.

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de educação e pessoas idôneas da sociedade civil, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Suzete de Jesus e Silva

Suplente: Luciana Martimiano

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Titular: Rafael Odílio Ramos dos Santos

Suplente: Philippe Henrique Araújo de França

c) 01 representante dos gestores escolares da rede municipal, indicado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Selcilene Gonçalves de Oliveira

Suplente: Telma Gonçalves Curvo

d) 01 representante do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande

Titular: Eva de Paulo Vieira Santos

Suplente: Leize Grecco

e) 01 representante do CACS FUNDEB.

Titular: Carla Leticia Oliveira Borges

Suplente: Aroldo Pascoal Moreira Júnior

f) 01 representante do Poder Legislativo;

Titular: Jazac Jaciro Ferreira de França

Suplente: Gisele Aparecida de Barros

II - Representante da Sociedade Civil Organizada

a) 01 professor da rede municipal, indicado pelo sindicato representativo da categoria no Município;

Titular: Edezia Domingas Amorim Curado

Suplente: Marinete Maria da Guia Campos Barros

b) 01 representante dos pais de alunos, integrante de Conselhos Consultivos Deliberativos Escolares, escolhidos por seus pares;

Titular: Eunice Ramos

Suplente: Márcia Sovete

c) 01 (um) professor representando as escolares municipais, escolhido por seus pares

Titular: Eva Gonçalves de Campos

Suplente: Luis Felipe Souza

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais de Educação- SINTEP.

Titular: Juscelino Dias Moura

Suplente: Maria Aparecida Cortez

e) 01 (um) representante da Educação do Ensino Superior

Titular: Jorge Eto

Suplente: João Bosco Lima Beraldo

f) 01 (um) Representante do ensino privado de Várzea Grande

Titular- Gonçalves da Cunha

Suplente: Elinde Nogueira Marques de Barros

§ 1º É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia.

§ 2º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação deverão ter reconhecida experiência e competência técnica e residir neste município.

§ 3º Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, sem ônus para os cofres públicos do Município.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação é o ordenador de despesas consoante art. 2º da Lei Municipal n. 5555/2026.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 6º O presidente e o vice-presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Em virtude da edição e publicação do presente Decreto, fica revogado o Decreto nº 57 de 25 de junho de 2026.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 01 de julho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 59 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.287, de 28 de dezembro de 2017, instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº 4.287/2017 estabeleceu que o Fundo Municipal de Saneamento Básico será gerido por Conselho Gestor próprio;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Municipal nº 4.287/2017 definiu as competências legais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 90, de 23 de outubro de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB;

CONSIDERANDO que a representante do Poder Municipal, Sra. Bernadete da Silva Siqueira não integra mais a Secretaria Municipal de Viação e Obra e por isso, não pode mais fazer parte do Conselho Municipal de Saneamento Básico como representante da referida Secretaria Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, assegurando o acompanhamento, a deliberação e a fiscalização da aplicação dos recursos vinculados às políticas públicas de saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, instituído pelo art. 18 da Lei Municipal nº 4.287, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica substituída a representação da Secretaria Municipal de Viação e Obras junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande, passando a ser exercida por Celso Luiz Pereira, em substituição à Sra. Bernadete da Silva Siqueira, em razão de esta não mais integrar os quadros da referida Secretaria Municipal.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros:

I – Marcos José da Silva, Secretário Municipal de Gestão Fazendária;

II – Celso Luiz Pereira, representante do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;

III – Rogério de França Martins Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo membro, Celso Luiz Pereira.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I – estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo;

II – elaborar e aprovar o Plano Orçamentário e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;

III – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos vinculados ao Fundo;